

DECRETO N. 15.784, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a permissão de uso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado”;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso “I” do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 72517/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -, com sede social na capital do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n. 65, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 72517/13.

Art. 3º A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA no espaço permissionado, antes da vigência deste Decreto, esta deverá recolher a contribuição pecuniária desde a data da efetiva ocupação do espaço público que será apurada pelo levantamento e definição da PERMITENTE e atualizada na forma da lei.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela PERMITENTE e às expensas da PERMISSIONÁRIA.

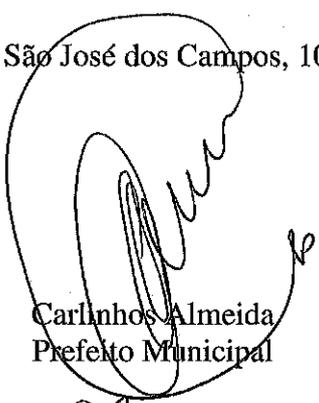
Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste Decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



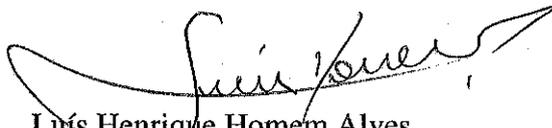
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

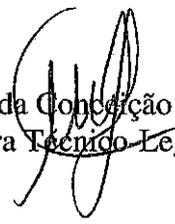
*E* \_\_\_\_\_ *10.6.16.*  
Emmanuel Antonio dos Santos  
Secretário de Planejamento Urbano

  
Dalton Ferracioli de Assis  
Secretário de Obras

*pl Evanton de Melo Felix*  
Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Transportes

  
Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa